



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 97/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0017333/2020-16

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) – Processo nº 1648/2020 - SLA

Nº Documento do Parecer Vinculado ao SEI: 14283417/2020

PA SLA nº: 1648/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA	CNPJ/CPF:	06.059.962/0001-00
EMPREENDIMENTO:	USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA- Fazenda Parafuso, com denominação especial de Fazenda Boa Vista (Matr. 2.650 e 2.654)	CNPJ:	
MUNICÍPIO(S):	São Francisco de Sales/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	DATUM: WGS 84 FUSO: 23K	LAT/Y: 7.811.837	LONG/X: 609585

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Segundo informado no RAS, não há.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Anselmo Ferreira da Silva - Eng. Ambiental	CREA MG: 141.001/D	14201900000005619928
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA
Ana Luiza Moreira da Costa - Gestora Ambiental		1.314.284-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) P**úblico(a), em 13/05/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 13/05/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14283864 e o código CRC 284B966C.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 14283417/2020 (SEI)

Foi formalizado em 06/05/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 1648/2020 para o empreendimento Usina Itapagipe Açúcar e Álcool LTDA, Fazenda Parafuso, com denominação especial de Fazenda Boa Vista (Matr. 2.650 e 2.654), que desenvolve a atividade agrossilvipastoril de cultivo de cana de açúcar no município de São Francisco de Sales /MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Anselmo Ferreira da Silva (CREA/MG nº 141.001/D e ART nº 5619928/2019).

A atividade desenvolvida no empreendimento objeto deste licenciamento é "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura" conduzida em 743,00 ha, código G-01-03-1, classe 3, conforme a DN 217/2017. A propriedade possui área total de 1.136,82 ha, sendo 743 ha de área cultivada. A atividade agrícola é desenvolvida por contrato de parceria agrícola, pela Usina Itapagipe Açúcar e Álcool LTDA.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades são basicamente defensivos agrícolas e fertilizantes. Esses insumos ficam armazenados na Usina Itapagipe e são levados para o local na época de aplicação.

Foi apresentado o protocolo de inscrição dos imóveis no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3161304-A396.D8FA.4C90.4960.A18F.9733.78EE.14D8, com área total de 1.136,82 ha e reserva legal declarada de 260,83 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel. No cômputo da reserva legal foram incluídas áreas de preservação permanente. Foi feita a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR. A consulta ao cadastro no CAR foi feita no dia 13 de maio de 2020.

A fonte de água para consumo humano no empreendimento é uma captação superficial no barramento da UHE Água Vermelha, regularizada pela Agência Nacional de Águas – ANA (Outorga nº 1472, de 29 de julho de 2019). A fonte de água citada supre a demanda hídrica declarada no RAS.

Como principais impactos inerentes às atividades agrícolas, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Todos os resíduos gerados em campo retornam para a sede da Usina Itapagipe para segregação e posterior destinação. Os resíduos perigosos (embalagens de agrotóxico e adubos) são devolvidos aos postos autorizados de coleta. Os resíduos comuns são resíduos dos banheiros, restos de alimentos e garrafas PET, que são recolhidos por empresa especializada para dar destinação adequada a cada tipo de resíduo.

Nas frentes de trabalho são utilizados banheiros químicos. Os efluentes líquidos oriundos dos banheiros são recolhidos por empresa especializada e licenciada, e os mesmos são encaminhados para a ETE da empresa.



As emissões atmosféricas de material particulado são inerentes à atividade do empreendimento, especialmente nas etapas que envolvem o uso de maquinário agrícola. A movimentação destes maquinários gera emissão de particulados pela queima de combustível, liberados pelo escapamento, assim como ocorre emissão de poeira pelo uso de maquinários nas lavouras e tráfego nas estradas não pavimentadas, mas sua emissão fica restrita aos limites do empreendimento. A emissão de particulados pode ser reduzida pela manutenção preventiva dos maquinários. O empreendimento fará o monitoramento da emissão de fumaça por meio do Programa de Automonitoramento.

As práticas conservacionistas do solo adotadas na propriedade, podem ser caracterizadas por rotações de culturas, plantio direto, cultivo mínimo, plantio em nível, terraços e plantio de leguminosas na entressafra. Ações que diminuem a exposição do solo quanto a impactos de precipitações e carreamento de partículas sólidas, contribuem para infiltração de águas pluviais, diminui o fluxo de deslocamento de água na superfície do solo e minimizam aspectos que contribuem para erosividade do solo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Parafuso, com denominação especial de Fazenda Boa Vista (Matr. 2.650 e 2.654) para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura”, no município de São Francisco de Sales-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA Fazenda Parafuso “Boa Vista”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovantes de destinação dos efluentes líquidos dos banheiros químicos.	Anualmente, até o último dia do mês de maio de cada ano.

* Prazo contado a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto 47.890/2020, alterado pelo Decreto 47.932/2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
- 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
- 6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA Fazenda Parafuso “Boa Vista”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

I. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

II. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração
- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 – Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.